

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 01 DE JUNHO DE 2022

Nº 100

## EXECUTIVO/GABINETE

**PORTARIA 604/2022, de 01 de junho de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município c/c Lei complementar nº69/2015,

**RESOLVE:**

Art.1º. Exonerar o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania:

CARGO	NOME
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	RODRIGO DA SILVA SOUZA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 605/2022, de 01 de junho de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município c/c Lei complementar nº69/2015,

**RESOLVE:**

Art.1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania:

CARGO	NOME
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ROSÂNGELA DA SILVA SOARES

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 606/2022, de 01 de junho de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município c/c Lei complementar nº69/2015,

**RESOLVE:**

Art.1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício no Gabinete Civil:

CARGO	NOME
ASSISTENTE	PAULO MARCELO LIMA DA SILVA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 607/2022, de 01 de junho de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município c/c Lei complementar nº69/2015,

**RESOLVE:**

Art.1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício no Gabinete Civil:

CARGO	NOME
ASSISTENTE	SÉRGIO JOSÉ SILVA DE LIMA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 341/2022-SEMA, de 06 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 470/2022-SEMA:

**RESOLVE:** Conceder a NAIR GOMES DA SILVA, Matrícula 9200, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 09 de Maio de 2022 à 09 de Agosto de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 10 de Agosto de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 343/2022-SEMA, de 10 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 457/2022-SEMA:

**RESOLVE:** Conceder a IVANILDA LOURENÇO DA SILVA COSTA, Matrícula 5167, Atendente de Consultório Dentário, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 11 de Maio de 2022 à 11 de Agosto de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 12 de Agosto de 2022.

Ana Cristina da Silva Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 393/2022-SEMA, de 20 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 511/2022-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a FRANCISCO TRAJANO DA SILVA, Matrícula 5712, Professor Polivalente, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 23 de Maio de 2022 à 23 de Agosto de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 24 de Agosto de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 394/2022-SEMA, de 20 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 507/2022-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a JOÃO BOSCO OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula 5448, Vigia, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 23 de Maio de 2022 à 23 de Agosto de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 24 de Agosto de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 395/2022-SEMA, de 20 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 068/2022-SEMA:

RESOLVE: Conceder a KÁTIA DE BRITO VIEIRA FREITAS, Matrícula 9859, Merendeira, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 23 de Maio de 2022 à 23 de Agosto de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 24 de Agosto de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 396/2022-SEMA, de 20 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 374/2022-SEMA:

RESOLVE: Conceder a JOSENIR TEIXEIRA DA SILVA NASCIMENTO, Matrícula 9356, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 23 de Maio de 2022 à 23 de Agosto de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 24 de Agosto de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 397/2022-SEMA, de 20 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 041/2022-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a ERIVALDO DO NASCIMENTO CABRAL, Matrícula 9148, Vigilante, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 23 de Maio de 2022 à 23 de Agosto de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 24 de Agosto de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 398/2022-SEMA, de 20 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 503/2022-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a LAVÍNIA MARIA AIRES DA SILVA, Matrícula 9490, Professora Polivalente, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 23 de Maio de 2022 à 23 de Agosto de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 24 de Agosto de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 399/2022-SEMA, de 20 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 164/2022-SEMA:

RESOLVE: Conceder a ANA CLÁUDIA PEREIRA FRANÇA, Matrícula 9908, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 23 de Maio de 2022 à 23 de Agosto de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 24 de Agosto de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 400/2022-SEMA, de 20 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 456/2022-SEMA:

RESOLVE: Conceder a TEREZA NEUMA COSTA DE OLIVEIRA FREITAS, Matrícula 5286, Nutricionista, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Junho de 2022 à 01 de Setembro de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Setembro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 401/2022-SEMA, de 20 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 002/2022-SEMA:

RESOLVE: Conceder a DALVALÚCIA DA CUNHA LEITE BATISTA, Matrícula 3008, Agente de Serviço Especializado, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Junho de 2022 à 01 de Setembro de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Setembro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 403/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 506/2022-SEMA:

RESOLVE: Conceder a ALTAMAR SANTOS DA SILVA, Matrícula 11243, Professora de Religião, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Junho de 2022 à 01 de Setembro de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Setembro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 404/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 504/2022-SEMA:

RESOLVE: Conceder a FRANCISCA TEONÁCIO BEZERRA, Matrícula 9636, Merendeira, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Junho de 2022 à 01 de Setembro de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Setembro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 405/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 508/2022-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a CELMA MARIA CRUZ DE SOUZA E SILVA, Matrícula 9128, Merendeira, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Junho de 2022 à 01 de Setembro de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Setembro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 406/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 594/2022-SEMARH:

RESOLVE: conceder a MARIA KELIANE DA SILVA MOURA, Matrícula 12248, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 02.04.2022 à 28.09.2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 29 de Setembro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 407/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 593/2022-SEMARH:

RESOLVE: conceder a MIKARLA COSTA LIMA, Matrícula 77283, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 17.04.2022 à 13.10.2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 14 de Outubro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 408/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 595/2022-SEMARH:

RESOLVE: conceder a CLÁUDIA DE MORAIS SOUZA, Matrícula 11430, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 02.04.2022 à 28.09.2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 29 de Setembro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 409/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 068/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a NEIDE DE ALMEIDA RAMOS, Matrícula 9875, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 17.03.2022 à 14.06.2022, devendo retornar as suas funções em 15 de Junho de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 410/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 068/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANDRÉA FRANCISCA DA SILVA, Matrícula 12429, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 20.04.2022 à 16.10.2022, devendo retornar as suas funções em 17 de Outubro de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 411/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 068/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANA MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA, Matrícula 9621, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 40 (quarenta) dias, de 08.04.2022 à 17.05.2022, devendo retornar as suas funções em 18 de Maio de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 412/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 068/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a CLÁUDIA ESTELITA DO NASCIMENTO FREIRE, Matrícula 9821, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 57 (cinquenta e sete) dias, de 04.04.2022 à 30.05.2022, devendo retornar as suas funções em 31 de Maio de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 413/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 068/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a DENISE LIZANDRA RAMOS DE LIMA SILVA, Matrícula 5609, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 26.04.2022 à 25.05.2022, devendo retornar as suas funções em 26 de Maio de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 414/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 068/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GERALDA VIEIRA DA SILVA ANDRADE, Matrícula 2208, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 29.04.2022 à 27.07.2022, devendo retornar as suas funções em 28 de Julho de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 415/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 068/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANNA HIRIS DE FREITAS VASCONCELOS, Matrícula 12449, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 18.04.2022 à 16.06.2022, devendo retornar as suas funções em 17 de Junho de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 416/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 068/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a VANESSA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA GALDINO, Matrícula 11461, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 24.04.2022 à 22.06.2022, devendo retornar as suas funções em 23 de Junho de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 417/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 068/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a CLAUDETE FERREIRA DA SILVA, Matrícula 11438, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 19.04.2022 à 18.05.2022, devendo retornar as suas funções em 19 de Maio de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 418/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 068/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a SÔNIA MARIA SILVEIRA DE ASSIS, Matrícula 11568, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 02.05.2022 à 30.06.2022, devendo retornar as suas funções em 01 de Julho de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 419/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 068/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANA CLEIDE DA SILVA SANTOS FRANÇA, Matrícula 11554, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 22.04.2022 à 19.08.2022, devendo retornar as suas funções em 20 de Agosto de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 420/2022-SEMA, de 26 de Maio de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 544/2022-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a FRANCINEIDE LUCAS DO NASCIMENTO SANTANA, Matrícula 9005, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a partir de 30 de Maio de 2022 à 30 de Agosto de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 31 de Agosto de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 421, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 28/2019 da Procuradoria do Município, provocado pela Consulta nº 26/2019, ratificado pelo Setor Jurídico desta Secretaria, aconselha a publicação de ato concessivo de vantagem de(a) servidor(a) público, já recebido preteritamente, desde que apresentem defeitos sanáveis, não acarretarem lesão ao interesse público e nem prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO o Poder de Auto Tutela da Administração Pública;  
CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e Eficácia de Atos Administrativos.

A SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar Municipal nº 69/2015,

RESOLVE:  
Art. 1º - Tornar público a convalidação de Gratificação por Título no percentual de 5%(cinco por cento), reconhecido este, consoante Processo Administrativo nº 628/2022-SEMARH, relativamente ao servidor: ALMIR ALVES DE SOUZA, matrícula nº 6005;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022**

O Pregoeiro da PMSGA/RN, torna público, que no próximo dia 13 de junho de 2022, às 09 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, visando a Aquisição, com instalação por mão de obra qualificada, de motor elétrico de solo para portão deslizante (com roldanas) e demais partes e acessórios (kit) necessários à automação de abertura e fechamento do portão de acesso aos estacionamentos do Gabinete do Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante/RNs conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de junho de 2022.  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022

O Pregoeiro da PMSGAR/N, torna público, que no próximo dia 14 de junho de 2022, a partir das 8:01 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE visando Registro de Preços (por lote), para aquisição futura de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de junho de 2022.  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro/PMSGAR/N

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022

O Pregoeiro da PMSGAR/N, torna público, que no próximo dia 14 de junho de 2022, a partir das 11:01 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE visando Registro de Preços para a aquisição gradual de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados a Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de junho de 2022.  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro/PMSGAR/N

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2022

O Pregoeiro da PMSGAR/N, torna público, que no próximo dia 15 de junho de 2022, a partir das 08h:01m, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE visando registro de preço para aquisição de material de higienização, limpeza e descartáveis, com a finalidade de atender as necessidades do Gabinete Civil da Prefeitura é demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de junho de 2022.  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro/PMSGAR/N

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 187/2022

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – representado pelo Sr. MICAEL MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 2.464.417 expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 07157454416, residente e domiciliado na Travessa Letice Vasconcelos, 34, Bairro Novo São Gonçalo, São Gonçalo do Amarante/RN, Portaria: 36 / 2021, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e a Empresa PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 41.447.198/0001-33, localizada à Rua Ponte Alta n.º 2905, quadra 17 Lote 05, bairro Potengi, Natal/RN, representada por Anderson Marcelino Ribeiro da Silva, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2349838 - SSP/RN e do CPF n.º 074.113.154-43, residente e domiciliado à Rua Ponte Alta, n.º 2905, bairro Potengi, Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 187/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2022 – Processo nº 1384/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.084 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.085 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT PROJETO/ATIVIDADE 2.086 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT PROJETO/ATIVIDADE 2.259 – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 30% ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1550 – Transferência do Salário-Educação. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato, e na melhor forma do Direito

Administrativo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Junho de 2022.  
MICAEL MOREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
CONTRATANTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 397/2022  
Chamada Pública N.º 007/2020 e Processo Adm. nº 20000004759

Na publicação do Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, edição nº 097, Ano XVI, do dia 27 de MAIO de 2022, pagina 02 onde se ler: "PRIMEIRO TERMO ADITIVO", leia-se: "SEGUNDO TERMO ADITIVO"

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Junho de 2022  
JALMIR SIMÕES DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE  
GUILHERME HENRIQUE DO PRADO  
CONTRATADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Empresa RILDENIA KELLY DE OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO 07297763446 - CNPJ Nº 28.106.682/0001-30, para a aquisição de CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1, COM VALIDADE DE 01(UM)ANO, PARA PESSOA JURÍDICA, PADRÃO ICP-BRASIL-ARQUIVO. No valor global de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a ser pago com recursos da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.112 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Junho de 2022.  
Maria Marluce de Paula Araújo  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2022  
Assunto: Decisão Recurso Administrativo.  
Interessado: SEMINFRA

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa SOLAR ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.500.281/0001-02, doravante RECORRENTE; onde manifestou oposição ao julgamento da proposta, da TP 001/2021. A licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução da obra – Reforma E Ampliação Das Creches Aída Dos Santos (Jardim Lola) E Padre Thiago Theisen (Plaza Garden) – São Gonçalo Do Amarante.

#### I – PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma que lhe seja a mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Cumprir informar que o intuito da Comissão é fazer um julgamento dentro dos ditames da lei. A função da Comissão de Licitação, principalmente em uma licitação que envolve recursos desse porte, objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que não é apenas o menor preço, deve ser observado exhaustivamente toda documentação de habilitação e principalmente as qualificações técnicas que são cruciais para uma obra desse porte.

Dessa forma, para que se possa garantir o exame de legalidade das alegações e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação e ainda a obediência ao entendimento jurisprudencial, doutrinário acerca do tema, passaremos a analisar o mérito das razões apresentadas.

#### II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE SOLAR ENGENHARIA EIRELI

Inicialmente vale destacar que a recorrente protocolou tempestivamente o seu recurso na data de 06 de abril de 2022, onde o prazo de recurso se daria até 08 de abril de 2022.

Em suma, no recurso apresentado pela recorrente foi alegado que:

1 - Ao analisar a proposta das empresas TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e IM ENGENHARIA LTDA, foram identificados vários erros em sua elaboração, equívocos na elaboração da planilha de composição de BDI entre outros.

Por fim solicitou que o Recurso fosse CONHECIDO e PROVIDO, para MODIFICAR decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Solicita a desclassificação da proposta de preços da empresa AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, empresa que não participou no presente certame, demonstrando assim possível erro formal que não inviabiliza o presente recurso.

## É O RELATÓRIO

### III. DO EXAME DO MÉRITO

É mister ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação tem a responsabilidade e a competência de zelar pelo erário público, principalmente no tocante à procedimentos de contratação com o privado, não somente nas aquisições de materiais bens e consumo, mas também, nos serviços outros como de obras e de engenharia, a fim de evitar que empresas que não tenham capacidade técnica ou que por ventura produzam algum documento fora dos ditames legais, venham a se tornar vencedoras de licitações no âmbito público.

Diante de tais fatos, a Comissão fez uma análise depurada, criteriosa e baseada nos princípios administrativos que regem as licitações públicas, bem como respeitou os limites postos pelo edital, a exemplo, o que solicita no item 7, 7.3, vide, o qual alerta sobre o caráter da autoresponsabilidade transferida. A fim para evitar que possíveis "aventureiros" se tornem vencedores de certames que tenha um vulto financeiro e técnico mais complexos.

Visando a conferir transparência e a proporcionar melhores condições ao controle e à gestão contratual, as contratações de obras e serviços de engenharia, por meio da execução indireta e dentro do regime de empreitada por preço unitário, descrito na Lei 8.666/93 (alínea b, do inciso II, do Art. 10), somente devem ser licitadas quando existir o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição analítica de seus preços unitários. O orçamento apresentado por esse município contratante estar adequadamente detalhado, observando que as planilhas de preços da licitação contemplam a Composição de Preços Unitários. E assim foi feito por essa administração.

A elaboração de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários que não contenha em detalhes todos os itens a serem contratados contraria o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 258/2010), (TCU, 2010). Essa impropriedade pode trazer dificuldades para a gestão do contrato, na eventualidade de alteração quantitativa ou qualitativa de seu objeto por aditamento.

Igualmente, a proposta da empresa deve apresentar o detalhamento de seus preços. Não se trata de desclassificar a concorrente por discordância de eventual insumo, posto que tal rigor em nada contribui para a obtenção da "melhor proposta". A demonstração objetiva de todos os custos do empreendimento subsidia a Administração em eventuais análises de exequibilidade da proposta. Também evita a ocorrência de duplicidades de encargos dispostos no orçamento e serve de lastro probatório para o discernimento de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro. As falhas apontadas pela empresa recorrente, não inviabilizam o serviço objeto dessa licitação, até mesmo por os preços apresentados estarem abaixo dos valores constantes nas composições.

Ademais, restou comprovada a exequibilidade da proposta, dado que foi utilizada subsidiariamente nesta licitação a regra de exequibilidade dos preços, aplicando-se o dispositivo legal previsto na Lei 8.666/93 em seu Art. 48.

Além disso, pode ser aplicada a Decisão do Tribunal de Contas da União a seguir:

"2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada."

Entretanto, com relação a planilha de custos e formação de preços, a prática jurisprudencial e usando a instrução Normativa de um grande órgão, SEGES/MP nº 5/2017 têm defendido a possibilidade de que equívocos pontuais na composição de custos constantes das planilhas serem relevados para a desclassificação e adaptados para aceitação da proposta, contanto que não prejudiquem a composição do custo global originalmente apresentado.

Vale citar, inclusive, a disposição do item 7.9, do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 0-5/2017, a qual tem por finalidade ilustrar a tendência acima descrita:

7.9. Erros na planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Da disposição acima transcrita, nota-se que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha não deve implicar na exclusão automática da TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e IM ENGENHARIA LTDA do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha do licitante, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Mas é importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada pelo licitante, com o qual ele se sagrou vencedor da licitação. Cumpre ressaltar que, principalmente a TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, vencedora do certame, se vincula por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório e, dentre as apresentadas, representou a mais vantajosa.

Logo, ainda que ajustes tenham que ser realizados na planilha, a TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não poderá aumentar o valor global apresentado. Inclusive, coaduna-se com tal posicionamento o Tribunal de Contas da União, conforme o seguinte Acórdão, do Plenário:

ACÓRDÃO Nº 226/2018 – TCU – PLENÁRIO: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços das licitantes não ensejaria necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, de sorte que a administração pública deveria ter realizado diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

Outro ponto que merece destaque são decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015 - TCU - PLENÁRIO.

Ainda no Acórdão 2302/2012-Plenário TCU, rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos, serem sanadas mediante diligências.

Cabe trazer à tona, também, o teor do art. 23 da Instrução Normativa nº 02/SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008:

"Art. 23. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

Dessa forma, em respeito aos princípios da isonomia, da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa, será necessário diligenciar a fim de corrigir os e preços diferentes para o mesmo insumo e apresentação das composições de preços dos serviços auxiliares.

#### IV - CONCLUSÃO

1 - Por todo o exposto, CONHEÇO do recurso, DECIDO considerar IMPROCEDENTE o recurso administrativo impetrado pela empresa SOLAR ENGENHARIA EIRELI, negando-lhe provimento.

2 – Considerando o subitem 23.6, do edital, esta CPL vem DILIGENCIAR, a fim de oportunizar a empresa TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a corrigir, complementarmente, os preços dos itens achados como diferentes para o mesmo insumo, quais sejam: **1.3.2; 1.3.7; 1.10.7 e 1.11.3**, itens da planilha analítica, bem como, apresentar as composições de preços dos serviços auxiliares dos serviços a eles inerentes, vale salientar, conforme a determinação do item 05, 5.1, III, do edital, as composições, a qual traz a memória do cálculo de cada serviço, devem ser apresentadas "apenas pela empresa vencedora", dando ainda mais amparo e substância a diligência aqui solicitada.

3 – As Composições, solicitadas pela diligência retro, devem ser apresentadas em conformidade com a propostas de preços primeira, a qual poderá ter seu valor total global alterado desde que tal alteração não ultrapasse o valor ofertado.

4 - Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 1º de junho de 2022,

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES  
Presidente da CPL/SGA

TOMADA DE PREÇOS - 001/2021

Assunto: Decisão Hierárquica de Recurso Administrativo.

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Acolho na íntegra os argumentos expendidos pelo senhor Presidente, os quais, adoto como razões de decidir, negando provimento ao recurso da empresa SOLAR ENGENHARIA EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA – REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CRECHES AÍDA DOS SANTOS (JARDIM LOLA) E PADRE THIAGO THEISEN (PLAZA GARDEN) – SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

São Gonçalo do Amarante/RN, 1º de junho de 2022  
WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Aos 23 dias de maio do ano de 2022 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado pela Vereadora Presidente a Sra. Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, portadora da Carteira de Identidade de n.933.044 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 597.422.754-91, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 050.02/2022, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviço de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone ou e-mail, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) provar condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: LS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ: 03.637.347/0001-38		Telefone: (84) 3221-4602	e-mail: lucgraf@yahoo.com.br	
Endereço: Av. Rio Branco, 335, Ribeira, Natal/RN				
Representante legal: Samar Fausto de Oliveira				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI.	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
03	Broche personalizado: confecção em metal, dourado, com fecho de pressão atrás; impressão colorida e formato do conteúdo a ser definido pelo requisitante. Formato redondo, dimensões: 4 cm de diâmetro.	500 unidades	6,90	3.450,00
04	Caneta personalizada para evento: Confecção de caneta esferográfica personalizada, com botão acionador plástico retrátil. Escrito grossa, dimensão: 14 cm de comprimento, 1,5 cm de diâmetro; impressão colorida silkscreen do conteúdo definido pela requisitante impresso no corpo. Lote com 100 unidades	50 Lotes de 100 canetas	119,00	5.950,00
07	Impressão de Certificado: papel couché fosco, impressão colorida frente e verso; tamanho A4 (21x29,7 cm); peso 250mg <sup>3</sup> . Conteúdo e arte a ser definido pelo requisitante.	1.000 unidades	0,76	760,00
09	Confecção de carimbo automático, tamanho máximo da placa de texto: 50 (c) X 30 (l) mm, conteúdo personalizável, com almofada de reposição de tinta monocromática, com tampa protetora. Conteúdo da placa a ser definido pelo requisitante.	50 unidades	51,00	2.550,00
11	Confecção de carimbo automático, tamanho máximo da placa de texto: 38 (c) X 14 (l) mm, conteúdo personalizável, com almofada de reposição de tinta monocromática, com tampa protetora. Conteúdo	50 unidades	29,90	1.495,00

	da placa a ser definido pelo requisitante.			
16	Diploma: impressão em papel couché com brilho; impressão colorida frente e verso do conteúdo; tamanho A5 (14,8x21 cm); peso 300mg <sup>3</sup> . Conteúdo a ser definido pelo requisitante	1.000 unidades	0,45	450,00
17	Encadernação capa dura (francesa), formato A4, com gravação na capa e dorso. Cor azul. Conteúdo a ser definido pelo requisitante.	500 unidades	15,87	7.935,00
19	Envelopes em papel, com impressão personalizada do timbre da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; tamanho A4. Conteúdo a ser definido pelo requisitante. Lote de 100 envelopes.	20 Impressões de 100 envelopes	49,97	999,40
22	Folder: impressão em papel couché com brilho; impressão colorida frente e verso do conteúdo; tamanho A3 (29,7x42 cm); peso 150 mg <sup>3</sup> . Conteúdo a ser definido pelo requisitante.	5.000 unidades	0,40	2.000,00
24	Pastas personalizadas com bolso interno; impressão colorida frente e verso com faces couché; papel cartolina densidade 300 mg <sup>3</sup> . Conteúdo a ser definido pelo requisitante.	3.000 unidades	0,78	2.340,00
25	Comenda em medalha de metal, medindo 80 mm de diâmetro, suspensa por fita de cetim personalizada, metalização dourado ou prata, gravação anverso logomarca e verso brasão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, acondicionada em estojo de veludo preto com aba projetante na cor azul. Conteúdo da medalha a ser definido pelo requisitante.	300 unidades	64,00	19.200,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 7.1 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);  
 b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.rn.gov.br](http://www.cmsga.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

- b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos. 12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 23 de maio de 2022.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereador Presidente

Samar Fausto de Oliveira

LS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

Aos 23 dias de maio do ano de 2022 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado pela Vereadora Presidente a Sra. Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, portadora da Carteira de Identidade de n.933.044 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 597.422.754-91, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 050.02/2022, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviço de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone ou e-mail, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME				
CNPJ: 07.805.649/0001-29		Telefone: (84) 3201-3034	e-mail: suprimentos@servgrafica.com.br	
Endereço: Av. Deodoro da Fonseca, 755, Petrópolis, Natal/RN				
Representante legal: Rivaldo Cesar Lucena Soares				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI.	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)

01	Banner: confecção em lona fosca com 440 g, impressão digital colorida com qualidade fotográfica do conteúdo, resolução 1440 dpi – frente, om bastão de madeira na parte superior e inferior, com tampa plástica de proteção nas ponteiros e corda para pendurar. Conteúdo do texto e tamanho a ser definido pelo requisitante	200 metros	27,00	5.400,00
02	Bloco de anotações: confecção tamanho 10,5 x 14,8 cm (AG), (fechado). Capa papel couché g; miolo em Offset 90 g, impressão colorida do conteúdo da capa 4/0, miolo 1/0, personalizado de acordo com o evento. Acabamento colado, com 20 folhas brancas sulfite. Conteúdo a ser definido pelo requisitante.	1.000 unidades	1,87	1.870,00
05	Cartão de visita personalizado: Impressão em papel couché cartolina na frente, impressão colorida; tamanho 5 x 9 cm; peso 300mg³. Conteúdo e arte a ser definido pelo requisitante. Lotes de 100 unidades	20 impressões de cem unidades	14,90	298,00
06	Impressão de Certificado: papel couché com brilho; impressão colorida frente e verso; tamanho A4 (21x29,7 cm); peso 250 mg³. Conteúdo e arte a ser definido pelo requisitante.	1.000 unidades	0,77	770,00
08	Confecção de carimbo automático, tamanho máximo da placa de texto: 60 (c) X 40 (l) mm, conteúdo personalizável, com almofada de reposição de tinta monocromática, com tampa protetora. Conteúdo da placa a ser definido pelo requisitante.	50 unidades	53,00	2.650,00
10	Confecção de carimbo automático, tamanho máximo da placa de texto: 47 (c) X 18 (l) mm, conteúdo personalizável, com almofada de reposição de tinta monocromática, com tampa protetora. Conteúdo da placa a ser definido pelo requisitante.	50 unidades	40,00	2.000,00
12	Confecção de carimbo automático, tamanho máximo da placa de texto: 26 (c) X 9 (l) mm, conteúdo personalizável, com almofada de reposição de tinta monocromática, com tampa protetora. Conteúdo da placa a ser definido pelo requisitante.	50 unidades	28,00	1.400,00
13	Impressão de Convite: papel couché com brilho; impressão colorida frente e verso; tamanho A5 (14,8x21cm). Conteúdo da placa a ser definido pelo requisitante. Lote de 100 convites.	50 impressões de 100 convites	40,00	2.000,00
15	Confecção de Crachá: impressão com foto digital, em PVC, frente e verso; tamanho 86x54 mm; com cordão personalizado. Conteúdo a ser definido pelo requisitante.	100 unidades	5,49	549,00
18	Envelopes em papel, com impressão personalizada do timbre da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; tamanho A6. Conteúdo a ser definido pelo requisitante. Lote de 100 envelopes.	20 impressões de 100 envelopes	39,98	799,60
20	Envelope em papel, com impressão personalizada do timbre da Câmara Municipal São Gonçalo do Amarante/RN; tamanho A5. Conteúdo a ser definido pelo requisitante. Lotes com 100 envelopes	20 impressões de 100 envelopes	49,98	999,60
23	Folder: impressão em papel couché com brilho; impressão colorida frente e verso do conteúdo; tamanho A4 (21x 29,7 cm); peso 150mg³. Conteúdo a ser definido pelo requisitante.	5.000 unidades	0,29	1.450,00
28	Cartaz: confecção de cartaz em papel brilho couché, tamanho A3. Impressão cores 4/0. Lote com 50 cartazes.	10 impressões de 50 cartazes	74,00	740,00
29	Cartaz: confecção de cartaz em papel brilho couché, tamanho A2. Impressão cores 4/0. Lote com 50 cartazes.	10 impressões de 50 cartazes	399,00	3.990,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 7.1 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.m.gov.br](http://www.cmsga.m.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal
- b) Multa de:
- b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.
- b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.
- b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";
- Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 23 de maio de 2022.  
Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu  
Vereadora Presidente  
Rivaldo César Lucena Soares  
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

Aos 23 dias de maio do ano de 2022 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado pela Vereadora Presidente a Sra. Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, portadora da Carteira de Identidade de n.933.044 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 597.422.754-91, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 050.02/2022, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviço de confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou e-mail, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MAXMIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI				
CNPJ: 32.567.906/0001-89		Telefone: (84) 3221-4602	e-mail: lucgraf@yahoo.com.br	
Endereço: Rua Nossa Sra da Conceição, 148, andar 1, sala 3, Centro, Macaíba/RN				
Representante legal: Maximiliano Fernandes de Oliveira				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI.	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
14	Impressão de Convite: papel couché fosco; impressão colorida frente e verso; tamanho A6 (10,5x14,8 cm). Conteúdo da placa a ser definido pelo requisitante. Lote de 100 convites.	50 impressões de 100 convites	25,00	1.250,00
21	Etiquetas patrimoniais personalizada com numeração sequencial de tombamento; impressão digital colorida em material vinil, fixação adesiva; tamanho 5 x 2 cm. Espessura: 0,8 mm. Conteúdo a ser definido pelo requisitante. Lote: Intervalo sequencial 1 – 100.	20 impressões de sequencial 1 a 100	40,00	800,00
26	Plotagem e impressão de projetos de engenharia. Formato A1, papel offset 75 g/m². Impressão 4/0 cmyk, em linhas, colorida.	10 unidades	30,00	300,00
27	Plotagem e impressão de projetos de engenharia. Formato A2, papel offset 75 g/m². Impressão 4/0 cmyk, em linhas, colorida.	10 unidades	20,00	200,00
11	Confecção de carimbo automático, tamanho máximo da placa de texto: 38 (c) X 14 (l) mm, conteúdo personalizável, com almofada de reposição de tinta monocromática, com tampa protetora. Conteúdo da placa a ser definido pelo requisitante.	50 unidades	29,90	1.495,00

Art. 7º DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- apresente a Nota fiscal, conforme subitem 7.1 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.m.gov.br](http://www.cmsga.m.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos. 12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 23 de maio de 2022.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereador Presidente

Maximiliano Fernandes de Oliveira

MAXMIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

**IPREV**

PORTARIAN.º 0034, de 1 de junho de 2022 .

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso XXVIII, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 053, de 28 de outubro de 2009 e artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999, e ainda de acordo com a deliberação do Conselho Fiscal e de Administração – CFA do IPREV,

Considerando o atual cenário econômico brasileiro após o COVID-19;  
Considerando, em virtude do pós covid, os altos índices da inflação no

País;

Considerando ainda que Instituto Nacional do Seguro Social antecipou o abono anual aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2022;

Resolve:

Art. 1º. Autorizar, no exercício de 2022, a antecipação, aos seus beneficiários, do pagamento do abono anual de que trata o artigo 59, da Lei Complementar Municipal nº 53, de 28 de outubro de 2009, a ser efetuado em 02 (duas) parcelas e da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, até o dia 20 de junho de 2022;

II – 50% (cinquenta por cento), correspondente à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada, quando incidirão os descontos legais, até o dia 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O encontro de contas entre o valor pago ao beneficiário e o valor efetivamente devido será realizado nas seguintes hipóteses:

I - a cessação do benefício ocorrer antes da data programada, quando se tratar de benefícios temporários, será pago o valor proporcional do abono anual; ou

II - a cessação do benefício ocorrer antes de 31 de dezembro de 2022, quando se tratar de benefícios permanentes.

Art. 3º. No exercício de 2022, o pagamento da Gratificação Natalina aos servidores do IPREV, do qual trata o Artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de julho de 1999, será efetuado em parcela única da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) do valor da gratificação, até o dia 20 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
Presidente do IPREV

**LICENÇA****CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**

COSTA & FILHOS RECICLAGEM E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, sob CNPJ nº 02.863.360/0001-42, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com prazo de validade até 30/05/2025 a Renovação da Licença Simplificada (RLS), para atividades de Aterro de materiais inerte de resíduos da Construção Civil, localizada na Av. Verônica Gomes da Silva, Loteamento Vila São Jorge, Guajiru, São Gonçalo do Amarante/RN.

João Vitor Maldonado Nunes Costa  
Representante legal

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO LICENÇA SIMPLIFICADA**

DECOLED INDÚSTRIA DE LÂMPADAS, CNPJ: 17.899.961/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação de Licença Simplificada - RLS para atividade referente a fabricação de lâmpadas de LED, localizada na Rua Ferreiro Torto, S/N, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN.

José Maria Escarcena Flores  
Proprietário

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br